

ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.01.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, COM A EMPRESA: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, S/N, CENTRO COMERCIAL, LAGOINHA - QUIXERÉ, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.402.298/0001-48, neste ato representado legalmente pelo Superintendente administrativo, Sr. Daniel Paulo da Silva, brasileiro, casado inscrito no CPF/MF sob o nº 740.319.533-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Av. 13 de Maio, 1116, Fátima, Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ nº **08.789.643/0001-78**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente de *processo de Dispensa de Licitação*, cujo o objeto **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.**, em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo do contrato encontra guarida no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento contratual acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto terá vigência de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

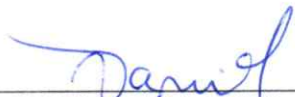
3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais um Exercício Financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, 30 de Dezembro de 2021.



DANIEL PAULO DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATANTE



MÁRIA ALINNE MARTINS A. MARQUES
FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 

CPF: 040.203.463-56

02. 

CPF: 083.096.703-62